

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>		<b>1. Número</b>	<b>2. Sigla/Número/Ano do Processo</b>
		0000011649 / 2020	000000000171 / 2019 eAmbiente CETESB.051215/2019-11
<p>A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.</p>			
<b>3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)</b>		<b>4. CPF ou CNPJ</b>	
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE		46853800000156	
<b>5. Nome do Procurador ou Representante Legal</b>		<b>6. CPF ou CNPJ</b>	
Alceu Segamarchi Junior		03188186800	
<b>7. Denominação da propriedade</b>		<b>8. Área total da propriedade (ha)</b>	
Barragem Pedreira - APP do Reservatório		214,000000	
<b>9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)</b>		<b>10. CEP</b>	<b>11. Município</b>
Zona Rural dos Municípios de Pedreira e Campinas		13920-000	CAMPINAS
<b>12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta</b>			
-22,60592286 Latitude		-46,86017210 Longitude	
<b>13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento</b>		<b>14. Área total a ser recuperada</b>	
Obras Hidráulicas (Tanque, Açude, Barramento, Usina Hidrelétrica)		4,800000	
<b>15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:</b>			
1. Apresentar projeto de restauração cadastrado no SARE no prazo máximo de 12 meses; 2. Implantar o Projeto de Restauração de 4,80 h aprovado neste processo no prazo máximo de 12 meses e apresentar relatório comprobatório de implantação, acompanhado de ART de profissional habilitado; 3. Efetuar a manutenção das áreas de restauração durante os 3 primeiros anos, com apresentação de relatórios de acompanhamento a cada 12 meses, acompanhado de ART de profissional habilitado, período que poderá ser prorrogado, conforme avaliação da CETESB. 4. Após o terceiro ano da implantação do projeto, seguir as orientações estabelecidas na Resolução SMA 32/2014 e Portaria CBRN 01/2015 para o monitoramento, observando os indicadores ecológicos e os métodos de amostragem estabelecidos, assim como, a inserção dos dados no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE, nos prazos determinados por tal Resolução; 5. Instalar placa de área de plantio contendo o número do presente TCRA e o respectivo processo, conforme Resolução SMA nº 58/2009. Cabe destacar que este novo TCRA irá absorver a obrigação de apresentação de projeto e sua implantação para a área de 4,80 ha, que será descontado do TCRA nº 110.608/2018 já firmado no Processo CETESB.017895/2018-32.			
<b>16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura</b>			
3 mês(es) para o início das medidas de recuperação (17/05/2020)		240 mês(és) para a execução total das medidas de recuperação (17/02/2040)	
12 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (17/02/2021)		Periodicidade de 12 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento	
<b>17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo</b>		<b>18. Nº CREA</b>	<b>19. Nº ART</b>
Renato Durante Lopes		5061513944-SP	28027230181599438
<b>20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:</b>			
a. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo; b. Após a realização do plantio deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas; c. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado .			
<b>21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial</b>			
R\$ 173.230,94		6.274,21 UFESP's	
<b>22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental</b>			
<b>23. Data da expedição</b>		<b>24. Unidade Ambiental da CETESB</b>	
17/02/2020		CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS	
<b>26. Assinatura da 1ª Testemunha</b>		<b>27. Assinatura da 2ª Testemunha</b>	
<b>28. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental e carimbo</b>		<b>29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</b>	



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>		<b>1. Número</b>	<b>2. Sigla/Número/Ano do Processo</b>
		0000011649 / 2020	000000000171 / 2019
			eAmbiente CETESB.051215/2019-11

A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;

II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;

III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;

IV. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP a partir da data da assinatura deste TCRA ;

V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

VI. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;

VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

<b>23. Data da expedição</b>	<b>24. Unidade Ambiental da CETESB</b>
17/02/2020	CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS
<b>26. Assinatura da 1ª Testemunha</b>	<b>27. Assinatura da 2ª Testemunha</b>
<b>28. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental e carimbo</b>	<b>29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</b>